

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D/RN
EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO

O Secretário Geral do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio Grande do Norte, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para a sessão de instrução e julgamento aprazada para **QUARTA-FEIRA, O DIA 20 DE AGOSTO DE 2025, ÀS 18 Horas e 30 minutos**, no Auditório da sede da Federação Norte Riograndense de Futebol, situado na Avenida Prudente de Moraes, nº 4283, Edifício Comercial Tawfic Hasbun, Lagoa Nova – Natal/RN.

PROCESSO Nº 055/2025 – Jogo: ABC FC X RIACHEULO A.C. – Campeonato Potiguar Sub - 20, realizado em 09 de agosto de 2025 – **AUDITOR RELATOR: Dr. ELVÉCIO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR.**

Denunciado: ABC FUTEBOL CLUBE (primário), clube profissional, incurso no art. 191, inciso III, do CBJD, devendo a pena ser multa no valor de (R\$ 100,00 a R\$ 100.000,00), cumulada com a multa administrativa de 50% sobre o valor das despesas com taxas, transporte e diárias da arbitragem, nos termos do art. 13 do Regulamento Específico do Campeonato Potiguar Sub-20.

PROCESSO Nº 056/2025 – Jogo: QFC SAF X PARNAMIRIM S.C. – Campeonato Potiguar SUB - 20, realizado em 09 de agosto de 2025 – **AUDITOR RELATOR: Dr. RONALDO PEREIRA DOS SANTOS**

Denunciado: IGOR EMANNUEL DA SILVA (Primário), atleta amador do Parnamirim Sport Club. incurso no art. 254, §1º, II, do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 01 (uma) a 06 (seis) partidas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO Nº 057/2025 – Jogo: FÁBRICA DE CRAQUES X LAGUNA/RN –
Campeonato Potiguar SUB -20, realizado em 10 de agosto de 2025 – **AUDITOR
RELATOR: Dr. DIOGO LICURGO MEIRELES NUNES.**

**Denunciado: WLAMYR NEY MACHADO (primário), preparador de goleiros do
Laguna,** incurso no art. 228 do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 90 (noventa)
a 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da pena anteriormente imposta cumulada
com o art. 243-F, § 1º do CBJD, devendo a pena ser multa de R\$ 100,00 (cem reais) a
R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e de suspensão de 4 (quatro) a 6 (seis) partidas

Natal – RN, 14 de agosto de 2025.

Rubem Martins Neto
Secretário TJD/RN